TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MEDIANTE ABERTURA DE CHAMADO EM DUAS PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **DETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 08/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **DETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.146.497/0001-96, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 437, Jardim Cidade Brasil, Guarulhos, São Paulo, CEP: 07052-220, telefones (11) 2482-3081, e-mail institucional: luciano.silva@attoseg.com.br, neste ato representada por **ISAC ANDRÉ DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 21.731.118, expedida pela SSP-SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 198.557.808-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção corretiva em duas portas giratórias, uma instalada no átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e outra no edifício que abriga o Cartório Eleitoral de Aparecida de Goiânia, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviços, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao disposto no termo que declarou a dispensa de licitação, constante no documento 0209738 destes autos, bem como ao estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo deste instrumento), e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 06/12/2021, registrada no doc. nº 0191962, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências dos imóveis indicados no item 4 do Termo de Referência (Anexo do Contrato), de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado;

III – prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

IV – comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

V - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

VI - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato, relativamente aos serviços efetuados e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar/suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei;

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Nona - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

§ 3º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no ato que a dispensou;

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com todas as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO), além das condições previstas no termo que a dispensou;

II - iniciar a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

III - dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela unidade gestora, refazendo, no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos, os serviços que não apresentaram resultados satisfatórios;

IV - apresentar relação com o quantitativo, especificação e preço das peças danificadas e inservíveis a serem substituídas, conforme estimativa prevista no Termo de Referência, anexo a este contrato;

V - oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços executados em decorrência da contratação;

VI - fornecer todos os instrumentos, ferramentas e materiais auxiliares a serem utilizados na execução dos serviços;

VII - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

VIII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicional ao **CONTRATANTE;**

IX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

X - manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

XI - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

XII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XIII - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XIV - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XV - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

XVI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude de sua má execução;

XVII – realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XVIII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XIX - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da **CONTRATADA**;

XX - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XXI - prestar os serviços de acordo com suas especificações, observando as normas internas do **CONTRATANTE** e tratando com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores do Órgão;

XXII - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

XXIII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, em razão da execução dos serviços contratados;

XXIV - fornecer, aos empregados, uniformes completos, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas, bem como todo o material necessário à plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar aqueles que se negarem a usá-los;

XXV - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXVI - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados;

XXVII - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXVIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato que dispensou a licitação;

XXIX - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXXI - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;

XXXII - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais, que poderão ser realizadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

XXXIII - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXIV - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá prestar serviços e fornecer produtos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO), que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE,** ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata dos que se encontrarem com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2° A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE,** sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA,** que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social, vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE,** nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais;

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE,** para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, com fornecimento das peças, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total ESTIMADO de **R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**, sendo duas visitas técnicas, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais), e as peças no valor estimado de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais),** conforme os valores máximos de cada peça previstos nas tabelas abaixo:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE (A)	Valor Unitário (R$) (B)	Valor Global (R$) (C = A X B)
PSDM – GIRATÓRIA	**02**	**R$ 1.000,00**	**R$ 2.000,00**
Valor Global			**R$ 2.000,00**

PLANILHA DE CUSTOS DAS PEÇAS PARA REPARO DAS PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**R$**
1	Mancal do rolamento de piso	PEÇA	R$ 200,00
2	Flange inferior	PEÇA	R$ 750,00
3	Flange superior	PEÇA	R$ 750,00
4	Lâmina girante	PEÇA	R$ 900,00
5	Vidros cursos	PEÇA	R$ 1.300,00
6	Colunas do vidro curvo	PEÇA	R$ 450,00
7	Acabamento superior lateral	PEÇA	R$ 300,00
8	Acabamento superior frontal	PEÇA	R$ 300,00
9	Coluna frontal em MDF	PEÇA	R$ 450,00
10	Estrutura superior em MDF	PEÇA	R$ 500,00
11	Antena detectora interna RX	PEÇA	R$ 1.500,00
12	Antena detectora externa TX	PEÇA	R$ 1.500,00
13	Central eletrônica	PEÇA	R$ 4.800,00
14	Fonte dc/dc 24 volts	PEÇA	R$ 1.900,00
15	Painel display	PEÇA	R$ 650,00
16	Indicador Bargraph	PEÇA	R$ 400,00
17	Sensores de presença	PEÇA	R$ 200,00
18	Baterias 12 volts 18 amperes	PEÇA	R$ 350,00
19	Receptor de controles remotos	PEÇA	R$ 500,00

20	Transmissor de controle remoto	PEÇA	R$ 150,00
21	Base mecânica	PEÇA	R$ 1.500,00
22	Disco de travamento	PEÇA	R$ 400,00
23	Disco de pré-posicionamento	PEÇA	R$ 310,00
24	Lona de freio	PEÇA	R$ 100,00
25	Base de freio	PEÇA	R$ 150,00
26	Mola do posicionamento	PEÇA	R$ 200,00
27	Amortecedor	PEÇA	R$ 310,00
28	Roldana dentada do pré-posicionamento	PEÇA	R$ 200,00
29	Tecnil de travamento	PEÇA	R$150,00
30	Solenoide de travamento	PEÇA	R$ 280,00
31	Costela anti-retorno	PEÇA	R$ 230,00
32	Tranca tetra-chave	PEÇA	R$ 120,00
33	Costela de travamento noturno	PEÇA	R$ 200,00

§ 1° O valor acima é fixo e irreajustável, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;

§ 2º O valor global anual é meramente **estimativo,** de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

§ 3º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE** após a execução contratual, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil contado do ateste da nota fiscal/fatura protocolada na sede do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

III – constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV – não sendo satisfeita a condição acima, a nota fiscal/fatura apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Nona - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar as regularidades fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar a inadimplência da **CONTRATADA** aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo previsto na proposta aceita e seja previamente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista;

§13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100) / 365**	**I = 0.00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) subitem 16- Plano Interno: IEF MANPRE, UGR: 70133, PTRES: 167818, fonte 100 e 339030 (Material de Consumo) subitem 24 - Plano Interno: IEF MANPRE, UGR: 70133, PTRES: 167818, fonte 100, compromissadas pelas Notas de Empenho nºs 2022NE00199 e 2022NE00200, emitidas em 18/02/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limitado ao valor previsto no art. 24, II da citada lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar a execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal;

VI - descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e";

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999;

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas;

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA;**

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento;

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE,** caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA, o CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual foi celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/83, conforme decisão do CONTRATANTE, prolatada nos autos do SEI nº 21.0.000003119-1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo Eletrônico n° 21.0.000003119-1

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura digital.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura eletrônica

ISAC ANDRÉ DE OLIVEIRA

DETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva, mediante abertura de chamado em duas Portas Giratórias Detectoras de Metais, um átrio do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia - GO e outra situada no edifício que abriga o Cartór de Aparecida de Goiânia, Rua 10 quadra W Lotes 06/09, Setor Araguaia **Aparecida de Goiânia – Goiás**, abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos e serviç de empreitada por preço global, incluindo garantia, assistência técnica e manutenção corretiva pelo período de 01 (hum) ano, nos termos estabelecidos neste document atendimento às normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). 1.2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES O objeto em tela trata-se de um fornecimento rotineiro para as empresas do ramo, não comportando variações de execução entre os diversos fornecedores. Os padrões de desempenho e qualidade são usuais e encontram-se adequadamente definidos no presente Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Conferir plena e ininterrupta aplicabilidade e eficácia do quanto disposto na Resolução CNJ nº 104/2010, especificamente no que tange o funcionamento da Porta Detectora de Metais instalada no átrio do edifício Sede deste TRE – GO e daquela situada no Cartório Eleitoral de Aparecida de Goiânia – GO.;

2.2 A forma de adjudicação do objeto por grupo de itens, sendo um para os serviços e o outro para fornecimento de peças, dá-se em razão de não haver critério econôr apriorístico, que permita antever a periodicidade dos eventos demandantes de visita técnica corretiva. De outro, não há como prefixar a vida útil dos componentes forr conjunto integrante das portas giratórias detectoras de metais.

3 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC):

3.1.1 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

3.1.1.1 Apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar a compatível com o objeto a ser contratado.

3.2 PROPOSTAS

3.2.1 Os proponentes deverão apresentar proposta na forma de "preço global", na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços indispensáveis e necessários à execuç mesmo que porventura não identificados neste termo de referência.

3.2.2 a proposta deverá conter nos preços a inclusão de todas as despesas legais e adicionais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados.

3.3 - Visita Técnica

3.3.1 Caso a licitante entenda necessária ser-lhe-á facultada realizar visita técnica aos locais da execução discriminados no item 1.1 deste Termo de Referência, a fim d grau de dificuldade para a realização dos serviços contratados.

3.3.2 A licitante deverá agendar previamente com a Seção de Segurança e Transporte - SESET, pelos telefones nº (62) 3920-4115 ou (62)3920-4188, em dias úteis, no 7:00h às 19:00h, comprometendo-se a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em decorrência da vistoria realizada;

3.3.3 A licitante fica ciente de que, optando ou não pela visita técnica, não poderá alegar posterior desconhecimento das condições para a execução do objeto deste ter referência.

3.2 GARANTIAS CONTRATUAIS:

3.2.1 Não se aplica.

4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Local de Prestação dos Serviços: os serviços deverão ser prestados no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás em Goiânia (GO), localizado na Praça 300, Centro, bem como Rua 10 quadra W Lotes 06/09, Setor Araguaia **Aparecida de Goiânia – Goiás.**

4.2. Fiscalização dos Serviços:

4.2.1 Todo o trabalho será fiscalizado pela equipe técnica do TRE-GO, que poderá recusá-lo, caso não atenda a essas especificações, às normas técnicas ou à legislaçã pertinente ao assunto;

4.2.2 Caso o serviço seja recusado, a empresa deverá proceder às devidas correções, sem ônus para o TRE-GO.

4.2.3 O aceite ocorrerá quando a porta giratória detectora de metais retomar a plena funcionalidade;

4.2.4 Os componentes defeituosos, que vierem a ser substituídos, permaneceram com a contratante;

4.2.4 O prazo mínimo de garantia do serviço executado, bem com de peças e componentes, será de 90 (noventa) dias, contados da data do aceite, contra a recorrência demandou a abertura do chamado.

4.2.3 A contratada deverá apresentar a SESET – Seção de Segurança e Transporte a relação de empregados da contratada autorizados a proceder a manutenção correti

4.2.4 Os empregados da contratada deverão portar os equipamentos de proteção individuais necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela contrata

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Serviços de manutenção corretiva mediante abertura de chamado;

5.1.1 executar as intervenções técnicas devidas que se façam necessárias ao restabelecimento do perfeito funcionamento das Portas Giratórias Detectoras de Metais – l

5.1.2 Realizar testes, ajustes, limpeza e lubrificações que se fizerem necessários após a realização dos consertos e/ou substituição de peças;

5.1.3 substituir ou reparar peças ou os componentes eletrônicos, mecânicos, digitais ou eletromecânicos necessários para o restabelecimento das condições normais de funcionamento, incluindo a substituição de toda e qualquer parte integrante da Porta Giratória Detectora de Metais – PGDM;

5.1.3.1 Fornecer toda e quaisquer peças ou os componentes eletrônicos, mecânicos, digitais ou eletromecânicos necessários para o restabelecimento das condições nor funcionamento, incluindo a substituição de toda e qualquer parte integrante da Porta Giratória Detectora de Metais – PGDM;

5.1.3.2 A contratada deverá submeter a vistoria do fiscal do contrato, ou de pessoa por ele designada, todas e quaisquer peças ou os componentes eletrônicos, mecânic eletromecânicos necessários para o restabelecimento das condições normais de funcionamento, incluindo a substituição de toda e qualquer parte integrante da Porta G Detectora de Metais – PGDM;

5.1.3.3 A contratada colocará a disposição da contratante todas e quaisquer peças ou os componentes eletrônicos, mecânicos, digitais ou eletromecânicos defeituosos c ser substituídos;

5.1.4 Aprovações, legalizações e anotações de responsabilidade técnica junto aos órgãos públicos e entidades pertinentes, exigidas pela legislação aplicável à execuçã licitado.

5.2Prazo de Execução

5.2.1 O prazo para execução dos serviços solicitados por meio de ordem de serviço será de 3(três) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da referida orde por meio eletrônico institucional. Para atender a este prazo, e havendo solicitação, será autorizada a interdição do acesso de pessoas pela Porta Giratória Detectora de l ação visa minimizar os transtornos aos usuários, bem como possibilitar a execução desta manutenção no menor tempo possível.

5.2.2 Comunicar ao fiscal do contrato quaisquer anormalidades no uso do equipamento e prestar os esclarecimento necessários para a correção das causas da anormali

5.2.3 Instruir o fiscal do contrato, ou pessoa por ele indicada, com informações técnicas de operação e de ajuste da Porta Giratória Detectora de Metais, bem como os assuntos correlatos ao conjunto de possibilidades de ajuste do equipamento;

6 - OBRIGAÇÕES

6.1 CONTRATADA:

6.1.1 Responsabilizar integramente pelos serviços contratados;

6.1.2 Prestar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação;

6.1.4 Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela unidade gestora, refazendo, no prazo de até 3 (três) dias corridos, os serviços que não aprese resultados satisfatórios;

6.1.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da con

6.1.6 Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para todos os serviços executados em decorrência da contratação.

6.1.7 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e materiais auxiliares a serem utilizados na execução dos serviços;

6.2 CONTRATANTE:

6.2.1 Fornecer os dados necessários para a execução dos serviços pela Contratada;

6.2.2 Analisar os arquivos digitais encaminhados pela Contratada e encaminhar sua aprovação;

6.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instru contratual.

6.2.4 Efetuar o pagamento dos serviços;

7 – VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ou até o início da vigência de nova contratação regular.

8 – ESTIMATIVAS

8.1 Pelo período de 1 (um) ano, é estimada a emissão de 1 (uma) ordem de serviço para realização de chamada técnica para manutenção corretiva na porta g detectora de metais localizada no átrio do edifício sede do TRE-GO;

8.2 Pelo período de 1 (um) ano, é estimada a emissão de 1 (uma) ordem de serviço para realização de chamada técnica para manutenção corretiva na porta g detectora de metais localizada no átrio do edifício sede do Cartório Eleitoral de Aparecida de Goiânia.

8.3 Desse modo, considerando o valor da proposta comercial juntada por meio do documento SEI n.º 69668, que indica o valor de R$ 1.000,00(mil reais) com valor de cada chamada técnica para manutenção corretiva, tem-se que o somatório das duas visitas técnicas, itens 8.1 e 8.2, importa no valor de R$ 2.000,00 reais).

8.4 Estima-se que, pelo período de 1(um) ano, a despesa relativa a substituição de peças, quando considerada a porta giratória detectora de metais localizada edifício sede do TRE-GO, bem como a suposta necessidade de ser substituída 1(uma) central eletrônica, considerando o valor da proposta comercial juntada documento SEI n.º 191962, a despesa a título de substituição de peças será de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

8.5 Em relação a porta giratória detectora de metais localizada no átrio do edifício sede do Cartório Eleitoral de Aparecida de Goiânia, estima-se que, pelo p 1(um) ano, considerando a suposta necessidade de ser substituída 1(uma) central eletrônica, bem como o valor da proposta comercial juntada por meio do d SEI n.º 191962, a despesa a título de substituição de peças será de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

8.6 Assim, considerando o valor da proposta comercial juntada por meio do documento SEI n.º191962, que indica o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitoce como sendo o valor de cada central eletrônica, tem-se que o somatório dos valores correspondentes a substituição das duas centrais eletrônicas anteriorment mencionadas nos itens 8.4 e 8.5, importa em R$ 9.600,00 (dez mil, cento e setenta reais e oitenta centavos).

8.7 O somatório global, abarcando os itens 8.1, 8.2, 8.4 e 8.5, totaliza o valor de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

9 - DADOS DA SOLICITAÇÃO	
UNIDADE SOLICITANTE Seção de Segurança e Transporte - SESET	**DATA** 30/11/2021
ELABORADOR: Ernesto Carvalho Lima	**ASSINATURA**
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: Rogério Freitas Reis Chefe da SESET	**ASSINATURA**

Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, **DIRETOR(A)-GERAL**, em 24/02/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Isac André de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227623** e o código CRC **061D2FDF**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)